

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 2216127-44.2011.8.19.0021

Agravante: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Cuida-se de decisão de fls. 864/888, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, à luz do tema 660 do STF, inadmitindo-o quanto às demais questões.

Às fls. 962/973, foi interposto Agravo Interno em Recurso Extraordinário.

Às fls.977/994, foi interposto Agravo em Recurso Especial.

Contrarrazões às fls. 1010/1020 e 1002/1009.

I - DO AGRAVO INTERNO (fls.962/973):

Reexaminando os autos, em obediência ao que reza o artigo 1.021 § 2º do Código de Processo Civil, não vejo motivos para alterar a decisão agravada.

O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

À vista do exposto, em relação ao Agravo Interno de fls.962/973, à Primeira Vice-Presidência para autuá-lo.

II - DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (FLS.977/994)

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente